ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 2.006/2018, de **25** de **Abril** de 2018.

PROÍBE A CIRCULAÇÃO DE CARROS QUE FAÇAM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE USO DE APLICATIVOS, QUE NÃO SEJAM EMPLACADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CAMARA MUNICIPIAL DE SANTANA,** aprovou e EU, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação de carro particular que faça o transporte urbano de passageiros mediante uso de aplicativos para dispositivo móvel que coloca os usuários em contato direto com os condutores de veículos, que não sejam emplacado no Município de Santana.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal, através da STTRANS, Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana, a Regulamentação do Serviço por meioo de Aplicativos Móveis, tipo UBER no âmbito do Município de Santana.

Art. 2º Os carros particulares com placas de Santana e que a esta data façam transporte urbano de passageiros que utilizem aplicativos para dispositivo móvel especialmente concebido para este fim devem ser cadastrados na STTRANS – Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana.

Art. 3º As empresas responsáveis pelos aplicativos de transporte urbano de passageiros deverão informar diariamente a STTRANS o quantitativo de carros cadastrados, no caso de aumento dos mesmos.

Art. 4º Os carros particulares que façam transporte urbano de passageiro mediante uso de aplicaito deverão obrigatoriamente ser conduzidos pelo proprietário do veículo ou até um permissionário regularmente cadastrado no STTRANS.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei pelas empresas responsáveis pelos aplicativos, implicará multa diária de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta Lei pelos proprietários dos veículos, implicará multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 7º O Poder Executivo editára Atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 25 de Abril de 2018.

FRANCISCO ROZIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Santana em Exercício